

Decreto-Lei n.º 38:380, de 7 de Agosto de 1951, que considera como suficiente, para efeito de provimento em cargos públicos em que seja exigido o curso completo das escolas comerciais, a habilitação do curso complementar de comércio e a do curso de comércio, regulados pelo Decreto n.º 20:420, ou outra que, por força da lei, seja equiparada a qualquer delas.

Ministério do Ultramar, 14 de Setembro de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1) «Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Estudos de campo de obras sem dotação própria», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 11.º, artigo 219.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

2) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados e postais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 190.º, n.º 2) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Despesas com o curso de aperfeiçoamento de professores indígenas das missões católicas portuguesas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Setembro de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e de Timor.— *Trigo de Morais*.